



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP

Praça São Francisco, 60 – Centro – Capela do Alto - CEP 18195-000 – Telefãx: (15) 3267-1346 / 3267-2176
CNPJ 60.120.193/0001-46 E-mail: secretaria_casa@hotmail.com

LEI Nº 2269/2023

De 25 de Setembro de 2023

"Institui no município de Capela do Alto/SP, o
**"DIA MUNICIPAL DE
COMBATE A INJUSTIÇA"** e dá outras
providências".

O NOBRE VEREADOR LEONARDO BENEDITO ANTONIO GALAVOTI, DÍGNISSIMO PRESIDENTE EM PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o Plenário durante a Sessão Ordinária realizada na Casa no dia 28 de Agosto de 2023, por **UNANIMIDADE DE VOTOS APROVOU** e ele nos termos do § 1º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica Instituído, no âmbito do Município de Capela do Alto - Estado de São Paulo, o **"DIA MUNICIPAL DE COMBATE A INJUSTIÇA"**, a ser realizado anualmente no **dia 23 de Agosto** de cada ano.

Parágrafo Único - A data instituída no **"caput"** deste artigo constará no Calendário Oficial do Município;

Artigo 2º. - Caberá ao Poder Executivo, organizar e publicar o calendário de que trata esta Lei à cada ano até o dia 30 de Novembro, constando os eventos e serem realizados de 1º. de janeiro à 31 de dezembro do ano seguinte, seguido de todos os acontecimentos culturais, artísticos, esportivos, festivais e de lazer alusivos à data comemorativa;

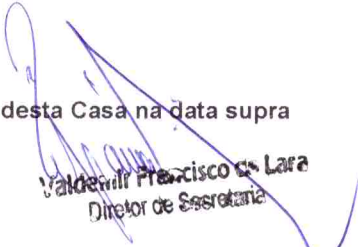
Artigo 3º. - Todos os Eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município, deverão ser comemorados em todas as Repartições Públicas, sobretudo nas Unidades Escolares, através de campanhas, projetos e demais atividades, devendo haver ampla divulgação;

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, data supra


LEONARDO BENEDITO ANTONIO GALAVOTI
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei municipal digitada, conferida, assinada e publicada por afixação no local de costume desta Casa na data supra


Valdeir Francisco de Lapa
Diretor de Secretaria